

TERMO DE COMPROMISSO DE AJ USTE DE CONDUTA Nº 008/2003

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luis Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a **HOSPITAL SÃO MARCOS S.A CNPJ n.º50.385.384/0001-86** com sede na Rua Aristides Bellodi n.º 100, Nova Jaboticabal, na cidade de Jaboticabal, S.P, neste ato representada, por seu Representante Legal, **PAULO MIKI**, portador da Cédula de Identidade n.º2283.086, expedida pela SSP/SP, , conforme instrumento hábil, acostado às fls. 79 do Processo Administrativo **n.º33902.033981/2000-75**, doravante denominada COMPROMIS-SÁRIA, com fundamento no inciso XXXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e

considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS;

considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656/98 e sua regulamentação;

considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor;

considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSARIA compromete-se a:

- **I.** cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II. promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais conforme constante nos ANEXOS I e II, que passam a fazer parte integrante deste TERMO;
- III. dar ciência deste compromisso aos titulares de todos os seus contratos no prazo de 30 (trinta) dias.
- IV. apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previstos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das partes, e



V. encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO O processo administrativo nº n.º33902.033981/2000-75 ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico http://www.ans.gov.br.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2003.	
 Paulo Miki	João Luis Barroca de Andrea
Representante da Operadora	Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos ANS - Agência Nacional de Saúde Suplemen
tar	

Av. Augusto Severo, 84 – Glória Cep: 20021-010 – Rio de Janeiro – RJ - Brasil



Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos

ANEXO I

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta 008/2003

Razão Social: HOSPITAL SÃO MARCOS S.A.

CNPJ: 50.385.384/0001-86

Amostras analisadas dos produtos registrados:

401.553/99-3	401.554/99-1	401.555/99-0	401.556/99-8	401.557/99-6
401.558/99-4	423.447/99-1	423.448/99-1	423.449/99-9	423.452/99-9
423.453/99-7	-X-	-X-	-X-	-X-

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula Terceira – Do Plano de Saúde Item 3.2	Artigo 17 § 1º da Lei 9656/98
Item 3.3.1 Item 3.3.2 Item 3.3.3	Artigo 16 da Lei 9656/98 e RDC / ANS nº6/2000
Cláusula Quarta – Da Definição, Inscrição, Inclusão e Identificação dos Beneficiários Item 4.3	Artigo 13 § único, Inciso II da Lei 9656/98 e artigo 2º, inciso II da Resolução Consu nº 8
Item 4.5	Artigo 12, inciso III alínea "b" da Lei 9656/98
Cláusula Quinta – Dos Serviços Contrata- dos Item 5.2.6.1	Portaria nº 1376 da Secretaria de Saúde do Ministério da Saúde
Item 5.2.10.11	Artigo 7º § 2º da Resolução Consu nº 13
Item 5.2.12	Artigo 35 F da Lei 9656/98 e Resolução Consu nº 2/98 e 17/98 e Lei 10223/2001
Item 5.2.13	Artigo 4º, inciso V da Resolução Consu nº 10/98



Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula Quinta – Dos Serviços Contratados	Artigo 5º incisos I e II da Resolução Consu nº 11/98
Item 5.3.1.1 Item 5.3.1.2 Item 5.3.1.4	
Item 5.3.12.1 (5.3.2.1) Item 5.3.1.4.1	Artigo 3º da Resolução Consu nº 11
Item 5.5.2.1	Resolução Consu nº 2 e 17
Cláusula Sexta – Dos Serviços Exclusos do Contrato Item 6.2	Artigo 2º inciso VI da Resolução Consu nº 8
Item 6.2.1	Artigo 1º da Resolução Consu 13/98 e artigo 2º inciso V da Resolução Consu nº 8/98
Cláusula Sétima Da Dinâmica de Atendimo Item 7.7.1	ento Art. 16 inciso VII
Cláusula Sétima – Da Dinâmica de Atendimento Item 7.4	Artigo 2º, inciso II da Resolução Consu nº 8 e artigo 12, inciso V da Lei 9656/98
Item 7.6	Art. 51 do Código de Defesa do Consumidor; artigo 13 § único, inciso II da Lei 9656/98 e artigo 7º § 1º da Re- solução Consu nº 2
Item 7.8	Artigo 12, VI da Lei 9656/98 Artigo 2º, inciso VI da Resolução Consu nº 8
Item 7.9.1	Artigo 16 inciso X da Lei 9656/98
Cláusula Oitava – Da Carência Item 8.1	Artigo 12, inciso V da Lei 9656/98 e Resolução Consu nº 2 e 17
Cláusula nona do Mecanismo de Regulaçã Item 9.1	ño Art. 16 inciso VIII
Cláusula Décima – Da Remuneração dos Serviços Prestados, na Sua Forma e Con- dições de Pagamento Item 10.1	Artigo 16 caput incisos IV, IX e XI da Lei 9656/98 Resolução Consu nº 6 artigo 4º



Item 10.5	RN N° 08/2002
Item 10.8.1	
Item 10.8.2	
Item 10.8.2.1	
Item 10.8.2.2	
Item 10.8.2.2.1	
Cláusula Décima – Da Remuneração dos	Artigo 16, inciso IV da Lei 9656/98 e artigo 15 § único
Serviços Prestados, na Sua Forma e Condi-	da Lei 9656/98
ções de Pagamento	
Item 10.8.3.1	
Cláusula Décima Primeira Do Reembolso	
Item 11.2	Art. 16 inciso VIII
	•
Cláusula Décima Primeira – Do Reembolso	Artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor
Item 11.3	
Cláusula Décima Segunda – Do Prazo e da	Artigo 13 § único, inciso II da Lei 9656/98
Rescisão do Contrato	Artigo 1º inciso III da Resolução Consu nº 4
Item 12.1	,
Item 12.1.1	
Item 12.1.2	
Item 12.3	
Item 12.4	
Cláusula Décima Terceira – Do Foro	Portaria nº 4 da SDE / M.J. item 8
Item 13.1	TOTAL THE SEA OF THE S
Ausência de Registro do Produto Referên-	RE DIPRO Nº 01/00
cia no Registro de Plano de Saúde -	
(RPS)	



Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos

ANEXO II

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta

Razão Social: HOSPITAL SÃO MARCOS S.A

CNPJ: 50.385.384/0001-86

Amostra analisada do produto odontológico registrado sob o nº

416.926/99-3		

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula Terceira - Do Plano Privado de Assistência à saúde Item 3.2	Art. 17 § 1º da Lei 9656/98
Cláusula Quarta Da definição, inscrição, inclusão e identificação dos beneficiários Item 4.4.1	Art. 12 inciso VII
Cláusula Quinta - Dos Serviços Compre- endidos na Cobertura Assistencial do Pre- sente Contrato Item 5.1	Artigo 16, inciso VI da Lei 9656/98 RN Nº 09/2002
Cláusula Sexta - Das Exclusões Item 6.1	Artigo 12 , inciso IV c/c Artigo 35 F da Lei 9656/98 Resolução Consu nº 10, Artigo 2º parágra 2º
Cláusula Sétima - Da Dinâmica do Atendimento Item 7.2	Artigo 13 parágrafo único, inciso II da Lo 9656/98 Código do Consumidor Artigo nº 51 Resolução Consu nº 2 artigo 7º parágrafo
Item 7.3	Código de Defesa do Consumidor Artigo inciso III



Cláusula / Item	Fundamentação
Clausula / Itelli	Artigo da Lei e ou Resolução
	Arugo da Lei e od Resolução
Item	RN N° 09/2002
	RIV IV 09/2002
7.3.1	
tem 7.3.1.1.	Artigo 16 , inciso VI e XI da Lei 9656/98
Item 7.3.2	Alugo 10, meiso vi e Al da Lei 9030/90
1tem 7.5.2	RN Nº 08/20002
Cláranda Nama Dan Camânaian	RIN IN U8/20002
Cláusula Nona - Das Carências	
Item 9.1	
Item 9.2	
Item 9.2.1	
Item 9.3	
Item 9.4	
Item 9.5	
Item 9.5.1	
•	
Cláusula Décima - Da Vigência, Da Pror-	Resolução Consu nº 4, artigo 1º inciso III
rogação das Penalidades e da Rescisão do	
Contrato	
Item 10.1	
Item 10.1.1	
Item 10.1.1 Item 10.1.1.1	
110111 10.1.1.1	
Item 10.4	Art. 51 § 1º inciso III do CDC
10m 10.4	ALCO III UU CDC
Item 10.5	Artigo 12, inciso II, alíneas "a", "b", "c",
10m 10.5	"d" e "e" c/c Artigo 35 F da Lei 9656/98
	u e e c/c Ai ugu 55 f ua Lei 9050/98
Clévania Désima Duimaina Da Ala	Autico 16 incigo V d- I -! 0656/00
Cláusula Décima Primeira - Da Abran-	Artigo 16, inciso X da Lei 9656/98
gência	
Item 11.1	
	D 4 1 041 CDEST 11 0
Cláusula Décima Segunda - Do Foro	Portaria nº 4 da SDE/MJ, item 8
Item 12.1	